

Id:07382ACB28159BEF



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso Praça José Martins, 41 Vermelha CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000 Email: pmeveloso@gmail.com



RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1009-06/2019 – PMEV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.1/2019 – PMEV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede à Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA, motorista profissional de CAMINHÃO PIPA, portador da cédula de identidade nº 4.335.69 - SSP/PI e inscrito no CPF nº 305.549.343-53, residente e domiciliado na Quadra: D, Casa: 08, Conj. Eufrauzino Moura, Bairro: Vermelha, na cidade de Elesbão Veloso - PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o SEGUNDO ADITIVO, para continuação da Prestação dos Serviços de MOTORISTA PROFISSIONAL DE CAMINHÃO PIPA, objeto do Processo Administrativo Nº 033.1/2019 - PMEV, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, nos termos do art. 57, inciso II, § 29, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 2º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 1009-06/2019 de, 09.09.2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de <u>mais</u> 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 08 de setembro de 2021.



Id:10EF1115B6DB9C09



Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso Praça José Martins, 41 Vermelha CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP:64.325.000 Email: pmeveloso@gmail.com



RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1009-07/2019 – PMEV - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033.1/2019 – PMEV. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ. sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede à Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha, na cidade de Elesbão Veloso, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Prefeito Municipal RAFAEL MALTA BARBOSA, portador do RG: 2.208.970-SSP/PI e inscrito no CNPF/MF sob o nº 024.065.403-08, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, VALDIR BORGES LEAL, motorista profissional de CAMINHÃO BASCULANTE, portador da cédula de identidade nº 2.503.196 - SSP/PI e inscrito no CPF nº 129.358.928-44, residente e domiciliado na Rua do Fio, 541, Bairro: Piçarra, na cidade de Elesbão Veloso - PI, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o SEGUNDO ADITIVO, para continuação da Prestação dos Serviços de MOTORISTA PROFISSIONAL DE CAMINHÃO BASCULANTE, objeto do Processo Administrativo Nº 033.1/2019 - PMEV, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019, nos termos do art. 57, inciso II, § 2°, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente 2º Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sétima do Contrato nº 1009-07/2019 de, 09.09.2019, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de <u>mais</u> 12 (doze) meses, contados a partir de 09 de setembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 08 de setembro de 2021.

Id:0E288624FBC79BC2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
Praça Gov. Alberto Silva, 442/Centro
CNPJ 06.554.059/0001-08
E-mail:pmempi@hotmail.com



LEI Nº 376/2021

Eliseu Martins-PI, 27 setembro de 2021.

Regulamenta a nova Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência e dá outras providências.

O PREFEITO DE ELISEU MARTINS- PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS municipal, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nesta Lei e os seguintes parâmetros:

I-a Taxa de Administração, será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

II – fica autorizada a reversão dos recursos relativos à Taxa de Administração, mantidos por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 1º Fica autorizada que a Taxa de Administração prevista no inciso I do *caput*, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 2º, seja elevada em 20% (vinte por cento).

§ 2° Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 1° deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas no § 6° do Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

§ 3° A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 1° observará os parâmetros contidos no § 7° do Art. 15 da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008, ou outro que vier a lhe substituir.

 $\$ 4° Aplicam-se as demais disposições contidas no Art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008.

Art. 2º O ente federativo deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto na Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 do Ministério da Economia e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no art. 1º desta Lei, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua aprovação.

Art. 3º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício subsequente à sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eliseu Martins, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de setembro de 2021.

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal.

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais